Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-465/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/95395/2011
PROTOCOLO	**:**	1204143
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 104/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1– Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 104/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa Darcy Balbino dos Santos - ME., nos termos do artigo 311, inciso I, c/c artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

2– Pela determinação ao ordenador de despesas, Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, para que no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a este Tribunal o Empenho no valor global do contrato, sob pena de imputação de multa por infringência ao disposto no artigo 60 da Lei Federal nº. 4.320/64;

3– Pelo encaminhamento dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise dos documentos pertinentes à execução contratual, nos termos do artigo 311, inciso II do Regimento Interno;

4- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm